



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar em decorrência de sentença de sentença judicial transita em julgado.

Art.1º - Os pagamentos procedidos pela Fazenda Municipal em decorrência de sentença judicial transita em julgado, deverão seguir o princípio do precatório judicial, sendo o requisitório apresentado até primeiro de julho de cada exercício obrigatoriamente incluindo no orçamento do exercício vindouro, para que se proceda o pagamento do valor atualizado até o final do exercício;

Art.2º - Os precatórios requisitórios judiciais apresentados após primeiro de julho de cada exercício, não serão incluídos no orçamento do exercício imediatamente seguinte e, sim no exercício posterior àquele.

Art.3º - Conforme dispões o artigo 100 § 3º da Constituição Nacional, serão isento do regime do precatório judicial, as dívidas oriundas de processos judiciais transitados em julgado e, consideradas como de pequeno valor, as quais serão pagas até 60 (sessenta) dias da data da requisição de pagamento.

§ 1º - Conforme autorização o artigo 100 § 5º da Constituição Federal, de acordo com a capacidade financeira/orçamentária da Fazenda Municipal serão consideradas como de pequeno valor as dívidas decorrentes de processo judicial com trânsito em julgado que não ultrapassem o valor da execução em até 10 (dez) salário mínimos.

§ 2º - Será facultado à parte exeqüente a renúncia expressa do valor excedente ao fixado no parágrafo anterior, para que possa optar pelo pagamento de seu crédito se observância da apresentação da ordem cronológica do precatório judicial.

Art.3º - Os pagamentos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária e créditos abertos à conta do Poder Judiciário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, EM 14 DE AGOSTO DE 2006.